Rus Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-00; Fone: (49) 3644 6700 | (49) 3644 6738 F-mail: compressional computation

PROCESSO ADMNISITRATIVO Nº 20/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO

- **1.1.** O Município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.265.919/0001-23, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:
- I. Regime legal:
- **a.** Lei nº 14.133/2021 Art 74: inciso I;
- b. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;
- **c.** Decreto Municipal 6712/2023; 6714/2023; 6715/2023; 6716/2023; 6717/2023; 6718/2023; 6721/2023.

2. OBJETO e JUSTIFICATIVA

- 2.1. AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES, PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC, EM TRATAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, FORA DO DOMICILIO.
- 2.2. Justificativa JUSTIFICO ESTE PEDIDO, DEVIDO A ALTA DEMANDA DE PACIENTES QUE REALIZAM CONSULTAS E EXAMES PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO, SEGUINDO FILA DO SISREG PARA AS CIDADES DE JOINVILLE, LAGES, FLORIANOPOLIS, BLUMENAU E JOAÇABA, PARA REFERENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA OS USUARIOS DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA-SC.
- 2.3. SUBCONTRATAÇÃO: fica vedada a subcontratação.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os Recursos serão **próprios** do município, prevista no orçamento para o exercício de 2024.

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIONÍSIO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado		
10.001	Serviços de Atenção Básica em Saúde	10.001.10.301.0428.2062.3.3.90.00.00	R\$ 73.667,20		
		Total:	R\$ 73.667,20		

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. Valor do objeto: R\$: 73.667,20 (setenta e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), conforme a seguir:



Rus Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000 Fone: (49) 3544 5700 | (49) 3544 5735

Participante: REUNIDAS TRANSPORTES S.A

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	PASSAGEM DE ONIBUS DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC À FRANCISCO BELTRÃO - PR - PASSAGEM DE ONIBUS DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC À FRANCISCO BELTRÃO - PR	40,000	UN		27,6800	1.107,20
2	PASSAGEM DE ONIBUS DE FRANCISCO BELTRÃO - PR Á DIONÍSIO CERQUEIRA - SC - PASSAGEM DE ONIBUS DE FRANCISCO BELTRÃO - PR Á DIONÍSIO CERQUEIRA - SC	40,000	UN		30,1800	1.207,20
3	PASSAGEM DE ONIBUS DE FRANCISCO BELTRÃO - PR À JOINVILLE - SC - PASSAGEM DE ONIBUS DE FRANCISCO BELTRÃO - PR À JOINVILLE - SC	20,000	UN		195,3000	3.906,00
4	PASSAGEM DE ONIBUS DE JOINVILLE - SC Á FRANCISCO BELTRÃO - PR - PASSAGEM DE ONIBUS DE JOINVILLE - SC Á FRANCISCO BELTRÃO - PR	20,000	UN		194,8000	3.896,00
5	PASSAGEM DE DIONÍSIO CERQUEIRA- SC Á LAGES -SC - PASSAGEM DE DIONÍSIO CERQUEIRA- SC Á LAGES -SC	20,000	UN		201,8500	4.037,00
6	PASSAGEM DE LAGES - SC Á DIONÍSIO CERQUEIRA - SC - PASSAGEM DE LAGES - SC Á DIONÍSIO CERQUEIRA - SC	20,000	UN		205,5500	4.111,00
7	PASSAGEM DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC Á FLORIANÓPOLIS - SC - PASSAGEM DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC Á FLORIANÓPOLIS - SC	70,000	UN		286,4000	20.048,00
8	PASSAGEM DE FLORIANÓPOLIS - SC Á DIONÍSIO CERQUEIRA - SC - PASSAGEM DE FLORIANÓPOLIS - SC Á DIONÍSIO CEROUEIRA - SC	70,000	UN		290,7600	20.353,20
9	PASSAGEM DE ONIBUS DE FRANCISCO BELTRÃO - PR À BLUMENAU - SC - PASSAGEM DE ONIBUS DE FRANCISCO BELTRÃO - PR À BLUMENAU - SC	20,000	UN		245,2700	4.905,40
10	PASSAGEM DE ONIBUS DE BLUMENAU - SC Á FRANCISCO BELTRÃO - PR - PASSAGEM DE ONIBUS DE BLUMENAU - SC Á FRANCISCO BELTRÃO - PR	20,000	UN		250,0700	5.001,40
11	PASSAGEM DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC Á JOAÇABA - SC - PASSAGEM DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC Á JOAÇABA - SC	20,000	UN		125,4500	2.509,00
12	PASSAGEM DE JOAÇABA - SC Á DIONÍSIO CERQUEIRA - SC - PASSAGEM DE JOAÇABA - SC Á DIONÍSIO CERQUEIRA - SC	20,000	UN		129,2900	2.585,80
				Total	do Participante:	73.667,20

- **4.2.** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.
- **4.3.** O preço estabelecido será irreajustável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, impostos, taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO CONTRATADO

- **5.1.** Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 6714/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Dionísio Cerqueira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021". Foi realizada a pesquisa de preço por meio de fornecedores do ramo, pois por tratar-se de prestação de serviço não é possível que a busca de preço seja baseada em contratações de outros municípios pois o valor varia muito de um local para outro devido a diferenças na distância dos deslocamentos.
- **5.2.** A presente inexigibilidade de licitação funda-se na inviabilidade de competição, uma vez que existe somente uma empresa que realiza o transporte coletivo de pessoas nas linhas mencionadas e nos horários exatos para troca de ônibus, haja visto que a mesma é detentora de concessão, com exclusividade para a realização do transporte rodoviário de





Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000 Fone: (49) 3544 5700 | (49) 3544 5738 F-mail: compressions/sucresuelta@hotmall.com

passageiros nas linhas solicitadas, sendo que os serviços que estão sendo contratados serão para pacientes em tratamento de saúde fora do domicílio.

- **5.3.** Considerando que a empresa contratada cumpre todos os requisitos para a contratação e possui plenas condições de atender a municipalidade na atividade em que se propõem a realizar, pois já possui contratos firmados com entes públicos e privados na região neste ramo;
- **5.4.** Considerando ainda o disposto no artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe o seguinte:
 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
 - I aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- **5.5.** Diante dos expostos acima, justifica-se a razão da escolha do contratado.
- **5.6.** O município de Dionísio Cerqueira/SC certifica que a empresa **REUNIDAS TRANSPORTES SA**, por possuir concessão, com exclusividade para a realização dos transportes rodoviários de passageiro nas linhas ora contratadas.
- **5.7.** O preço pactuado é controlado pelo DETER:
- **5.8.** Para execução do objeto, que totaliza um valor total de R\$ 73.667,20 (setenta e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), justificando-se desta forma a sua contratação, conforme preceitua o Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

6. MODELO DE EXCUÇÃO DO OBJETO

- **6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- **6.2.** A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos matérias/serviços que serão entregues;
- **6.3.** A contratada deverá fornecer diretamente o material/serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- **6.4.** A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços prestados;
- **6.5.** A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com a requisição expedida, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.





Rus Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000 Fone: (49) 3644 6700 | (49) 3644 6738 F-mail: compressioners | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990 | 1990

6.6. O Contratado é obrigado a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente matérias/serviços comercializados.

7. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA PESSOA JURÍDICA

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS; e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração sobre:
- i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
- v) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

- **8.1.** Tão logo o Município tenha conhecimento do fornecedor vencedor do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- **b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- **8.2.** A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/
- **8.3.** A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do <u>art. 12 da Lei nº 8.429/1992</u> (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).
- **8.4.** A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **9.1.**Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;





Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-00 Fone: (49) 3544 5700 | (49) 3544 5738 F-mail: comprassions/scensue/ra@hotmail.com

- II. Revogar a inexigibilidade de licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- **III.** Proceder à anulação da inexigibilidade de licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. Adjudicar o objeto e homologar a inexigibilidade de licitação.
- **9.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **9.3.** O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante e fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

10. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **10.1.** Após a homologação da inexigibilidade de licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- **10.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.
- **10.3.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **10.4.** O prazo de vigência da contratação será de até **03 (três) meses**, ou até que se esgote o saldo, e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- **10.5.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo vencedor durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- **10.6.** Na hipótese de o vencedor do presente processo não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis ao mesmo, poderá convocar outro participante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
- **10.7.** A contratação será formalizada através de um Contrato Administrativo que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital e o Título III, Capítulo I da Lei 14.133/2021.

11. GESTÃO DA ATA



Rus Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-00 Fono: (49) 3644 6700 | (49) 3644 6728

Atuará como Gestor da ata o Sr. DENIS EVANDRO DA ROCHA

12. FISCALIZAÇÃO DA ATA

Atuará como Fiscal da ata o Sr. DANIEL DEKTE

13. RECEBIMENTO DO OBJETO

- **13.1.** O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021).
- **a.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico:
- **b.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- **13.2.**O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **13.3.**O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **13.4.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **14.1.** É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- **14.2.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:
- I. Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II. Página do Município de Dionísio Cerqueira
- III. Diário Oficial dos Municípios DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);





Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000 Fone: (49) 3644 6700 | (49) 3644 6738

Dionísio Cerqueira, 31 de outubro de 2024.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

